

Despacho gabinete referente: **Análise Recursal de Tomada de Preços nº 005/2021 – destinada a “Contratação de Empresa para Fornecimento de sistema Pedagógico Estruturado de Ensino para Alunos e Professores da Educação Infantil do Município de Florínea”.**

Florínea– SP., 11 de Janeiro de 2022.

À  
COMISSAO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

REFERENTE: **JULGAMENTO DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

RAZÕES RECORRENTE: **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA – CNPJ nº 45.164.654/0001-99**

**Considerando** que, o referido processo de licitação foi devidamente publicado na data de 10 de dezembro de 2021, com abertura prevista para 17.01.2022, às 09:00h., nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Considerando** a manifestação recursal de impugnação ao edital, se deu na data de 07.10.2022, dentro do prazo legalmente previsto no art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Considerando** exposto no referido Edital de Tomada de Preços nº 005/2021.

#### **DECISÃO:**

Consta no referido pedido de impugnação de edital a reconsideração quanto à exigência de: *“(i) fornecimento de material didático regular para os alunos da Educação Infantil de 3 (três) a 5 (cinco) anos (Maternal II e Pré-Escola), através de 4 (quatro) livros anuais, de periodicidade bimestral, e não só através de dois livros anuais, de periodicidade semestral”; “(ii) que o livro didático anual de Arte e Educação Física para os professores da Educação Infantil possa também ser fornecido com acabamento em formato canoa e não apenas em formato espiral”, onde segunda o a licitante, a*

Administração estaria agindo com excesso de formalismo e rigor. Diante de tais argumentações o Impugnante solicita a alteração do presente edital. Ocorre que, muito embora se tenham tais argumentações, quanto às falhas formais, há que se destacar que a municipalidade possui **"Berçário I e II"** o que deve ser mantido em edital, devendo sim ser considerada correta apenas a quantidade de **"162 Alunos"** e a citação de **"formato horizontal"**. Já na seara das impugnações os **"kits/material didáticos podem ser 02 (dois) livros Semestrais ou 04 (quatro) livros Bimestrais"**, desde que atendam o Plano de Ensino dos Professores elaborados nos termos da BNCC. E por fim, o **"Livro Didático anual de Arte e Educação Física para os Professores da Educação Infantil"**, podem ser fornecidos pelo **formato espiral** ou **formato lombada quadrada**, desde que seja com cola **"PUR"**<sup>1</sup>(poliuretano reativo) apenas, não sendo aceito o formato canoa<sup>2</sup>.

**S.M.J.:** Assim resta a decisão de DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de Impugnação de Edital apresentado pela empresa licitante FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA pelas razões de direito invocadas, alterando parcialmente o edital e mantendo as demais disposições na íntegra, com a reabertura do prazo nos termos do art. 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações.

Por este feito, determino ao Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio que tome as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento desta decisão.

É a conclusão

**Paulo Eduardo Pinto**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup>A **lombada quadrada** é um tipo de encadernação que possibilita que o miolo do material seja colado com tipos específicos de colas: PUR ou Hot Melt. → PUR: utilizada quando o material será manuseado com alta frequência; → Hot Melt: utilizada quando o manuseio do material será de média ou baixa frequência.

<sup>2</sup>O método **canoas** consiste em grampear as folhas, sendo utilizado principalmente em revistas. Nesse tipo de encadernação, o miolo se prende à capa por meio de grampos. Contudo, a **canoas** não é muito indicada para volumes com muitas páginas, nem para papéis de alta gramatura, pois dificulta a dobra e prejudica o acabamento.